



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.164

Majora as taxas sôbre os serviços municipais.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sancionei a seguinte lei:-

Art. 1º - As taxas que incidem sôbre os serviços municipais serão cobradas de acôrdo com a seguinte tabela:-

I - Taxa de alinhamento e nivelamento para construção per metro linear de fachada	100,00
II - Taxa de numeração de predios, exclusive o custo da placa	300,00
III - Guias apresentadas às repartições municipais para qualquer fim	50,00
IV - Taxa de protocolo, requerimentos ou memoriais dirigidos a qualquer autoridade municipal, por folha sôbre o que exceder, per lauda ou fração	100,00
V - Documentos, plantas juntados aos requerimentos ou memoriais, per folha	50,00
VI - Certidões:-	
a) negativas de impostos e taxas	400,00
b) extraídas de livros ou documentos municipais para qualquer fim, menos eleitoral	350,00
c) per folha que crescer	100,00
VII - Emolumentos:-	
a) busca até 6 meses	80,00
b) de 6 meses a 5 anos	100,00
c) de 5 anos a 10 anos	120,00
d) de 10 anos a 20 anos	150,00
e) de mais de 20 anos, Cr\$ 10,00 per ano	

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 26 de novembro de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Agostinho Loyolla Junqueira

Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal